

Secretaria de Transporte**LICENÇA PRÉVIA**

Torna Público que RECEBEU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Município de Amapá - SEMA/AP, Licença Prévia nº 002/2025/SEMA/AP destina-se à atividade Construção da Ponte em Concreto sobre o Rio Anauerapucú, na comunidade do Anauerapucú no município de Santana-AP- Rodovia Ap-010, com validade de 04 (quatro) anos a contar de 30 de Janeiro de 2025, estando em conformidade com a resolução nº 006/86 do CONAMA, com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá - AP, 12 de Fevereiro de 2024.

Marcos Alberto de Souza Jucá

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 90067

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº. 006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Revisa a Portaria Nº 003/2024 e define os critérios para que Municípios do Estado do Amapá estejam inseridos no Mapa do Turismo Brasileiro e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos III, VIII e X da Lei nº 1.615, de 06 de janeiro de 2012, que estabelece a Política Estadual de Turismo do Amapá; e artigo IV, inciso II e art. 9º, inciso I, da Lei nº. 3.011 de 03 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária; e no artigo 5º, inciso I, do Anexo I, da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios, procedimentos, compromissos e orientações a serem observados pelos municípios e regiões turísticas do Estado do Amapá para comporem o Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 2º. Os municípios do Estado do Amapá, para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, deverão apresentar os seguintes documentos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro:

I - Lei de criação do órgão municipal responsável pela gestão do Turismo;

II - Nomeação do dirigente responsável pelo órgão municipal de Turismo;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;

IV - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;

V - Lei vigente de criação do Conselho Municipal de Turismo;

VI - Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo vigente, por período não superior a 03 (três) anos, permitido os casos de recondução;

VII - Ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Municipal de Turismo vigente;

VIII - Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atas de reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente assinadas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, em documento digital, acompanhadas das listas de presença, sendo permitidas até 1/3 (um terço) de reuniões virtuais;

IX - Inserir no SISMAPA na aba ANEXOS no campo OUTROS, o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Turismo, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR (**Aos municípios que estiverem RENOVANDO seu cadastro no Mapa**);

X - Inserir no SISMAPA na aba ANEXOS no campo OUTROS, no ato de renovação do cadastro do município, o Relatório apresentando o resultado do que foi desenvolvido com base no Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Turismo do ano em questão, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, podendo a reunião de aprovação ter sido realizada no último mês do ano em questão, ou no primeiro mês do ano subsequente. (**Para os municípios que já renovaram seu cadastro no Mapa, ocasião na qual apresentaram o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Turismo; para a próxima renovação, deverão apresentar o Relatório referente ao Planejamento apresentado;**)

XII - Registro no CADASTUR de, no mínimo, 01 (um) prestador de serviço turístico de caráter obrigatório (Acampamento Turístico, Agência de Turismo, Guia de Turismo, Parque Aquático, Organizadora de Eventos, Meios de Hospedagem, Transportadora Turística);

XIII - Termo de compromisso assinado pelo Prefeito e pelo dirigente do órgão municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo, a Região Turística e às responsabilidades estabelecidas no art. 6º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021;

XIV - Termo de compromisso assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e a Região Turística; e

§ 1º Em relação ao disposto no inciso VIII, não serão aceitas atas de reuniões realizadas no mesmo dia, bem como não serão aceitas mais de uma ata de reunião no mês que antecede o vencimento do cadastro do Município no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso VIII, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído por lei no mês da realização do cadastro no sistema

eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, facultar-se a apresentação das atas de reuniões.

§ 3º Referente ao disposto no inciso IX o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Turismo deverá ser apresentado por aquele município que já integra o Mapa do Turismo Brasileiro e que está em busca da renovação do seu cadastro; subseqüentemente, o disposto no inciso X se refere ao município que já fez a renovação do cadastro no Mapa do Turismo Brasileiro e já apresentou o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Turismo e está solicitando a segunda renovação, momento no qual deverá apresentar o Relatório; a partir desse momento se tornando um Critério constante: apresentar o Relatório do ano que passou e um novo Plano de Trabalho.

Art. 3º. As regiões turísticas do Estado do Amapá, para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, deverão:

I - Comprovar existência de uma Instância de Governança Regional de Turismo, como um conselho, fórum, comitê, associação ou outra organização, responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instituição;

II - Definir e indicar sua composição apenas por municípios:

a) Limítrofes ou próximos; e

b) Que possuam características similares ou complementares que os identifiquem enquanto região turística no que diz respeito aos aspectos culturais, econômicos, geográficos, históricos, ambientais e comerciais.

III - Apresentação de Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Turismo, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR (**Aos municípios que estiverem RENOVANDO seu cadastro no Mapa**);

IV - Apresentar termo de compromisso sobre as responsabilidades estabelecidas no art. 7º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021.

§ 1º Nos casos de municípios que demonstrarem interesse em migrar de região turística, o município deverá formalizar a intenção junto à Secretaria de Turismo do Estado do Amapá.

§ 2º É facultada às Regiões Turísticas a alteração do nome, a fim de facilitar ações de promoção e comercialização, desde que se mantenha a identidade regional e que seja acordado entre a Instância de Governança Regional de Turismo e os municípios que integram a Região Turística.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o fato deverá ser comprovado por meio de ata de reunião da Instância de Governança Regional de Turismo e dos municípios que a integram, a ser submetida para homologação da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Art. 4º. Toda a documentação para comprovação dos critérios deverá ser inserida no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em www.sistema.mapa.turismo.gov.br, na ocasião da renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, conforme Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021.

Parágrafo único - As minutas dos termos citados nos incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 2º, e incisos III e IV do

art. 3º, estarão no site oficial da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, disponível em www.setur.portal.ap.gov.br em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º. O atendimento a essa Portaria não exclui a observância às demais normas e orientações da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, e suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios.

Art. 6º. Os cadastros dos municípios e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, conforme prazos previstos na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos.

Art. 7º. Os municípios e regiões turísticas serão responsáveis pela atualização das informações e inserção da documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro através de acesso a ser concedido pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria e na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, serão submetidos à análise da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá/AP, 13 de fevereiro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo do Amapá

Protocolo 90059

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 059/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0068/2025 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0052/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Luís Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Gerente de Núcleo-C.R.S-SUAS/SEAS e **Joici Ferreira da Silva Ferreira** - Gerente de Núcleo - SEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os municípios de **Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Pracuúba- AP**, no período de **19 a 21 de fevereiro de 2025**, com o objetivo de realizar reuniões de alinhamento junto aos representantes das entidades selecionadas no Edital de Chamamento Público nº 002-2024 do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA nos referidos municípios.